



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 190/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI**, estabelecida na Rua da Penha, nº1277 no bairro Centro, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 28.499.773/0001-83 e Inscrição Estadual sob o nº 717.142.802.110, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ariane Cristina da Silva, portador da Carteira de Identidade nº nº 42.288.288-5, Expedida pela SSP/SP e CPF nº 330.235.608-03, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Materiais de Informática (Fracassados e Ausentes do Pregão Eletrônico 025/2021)**, a serem realizadas de forma parcelada,, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Unid.	05	Processador Intel Celeron G5905, Cache 4MB, 350 GHz., LGA 1200 CPU - Núcleos 2 - Threads 2 - Frequência Base 350 GHz - Cache 4 MB Intel Smart Cache - Velocidade BUS 8 GT/s - TDP 58 W Memória - Tamanho máximo da memória (dependente do tipo de memória) 128 GB - Tipos de memória DDR4-2666 - Nº máximo de canais de memória 2 - Largura de banda máxima da memória 416 GB/s Gráficos do Processador - Intel UHD Graphics 610 - Frequência de base gráfica 350 MHz - Frequência dinâmica máxima	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			de gráficos 1,05 GHz - Memória máxima de vídeo gráfico 64 GB - Suporte 4K em 60Hz - Resolução máxima (HDMI) 4096x2160 @ 30Hz - Resolução máxima (DP) 4096x2304 @ 60Hz - Resolução máxima (eDP - Integrated Flat Panel) 4096x2304 @ 60Hz - Suporte DirectX 12 - Suporte OpenGL 45 - Vídeo Intel Quick Sync - Tecnologia Intel InTru 3D - Tecnologia Intel Clear Video HD - Tecnologia Intel Clear Video - Nº de monitores com suporte 3 - Identificador do dispositivo 0x9BA8 Opções de expansão - Escalabilidade Apenas 1S - Revisão PCI Express 30 - Configurações PCI Express Até 1x16, 2x8, 1x8 + 2x4 - Nº máximo de slot PCI Express 16 Encaixe do Soquete - Sockets suportados FCLGA1200 - Configuração máxima da CPU 1 - Solução térmica PCG 2015C - T JUNCTION 100 ° C - Dimensões 375 x 375 mm Tecnologias Avançadas - Memória Intel Optane com suporte - Tecnologia de virtualização Intel (VT-x) - Tecnologia de virtualização Intel para E / S direcionada (VT-d) - Intel VT-x com tabelas de página estendida (EPT) - Intel 64 - Conjunto de instruções 64 bits - Extensões de conjunto de instruções Intel SSE41, Intel SSE42 - Estados ociosos - Tecnologia Intel SpeedStep aprimorada - Tecnologias de monitoramento térmico - Tecnologia Intel Identity Protection. <b>MARCA: INTEL® CELERON® G5905</b>		
06	Unid.	01	SERVIDOR DEDICADO DE ARQUIVOS PROCESSADOR MÍNIMO INTEL XEON. E5-2620 V3 24GHZ (AMD RYZEN compatível), 15M CACHE, 800GT/S QPL, TURBO, HT, 6C/12T (85W) MAX MEM 1866MHZ, MEMÓRIA MÍNIMA 32GB RDIMM, 2133MT/S DR. X4, BCC. RAID 1 PARA CONTROLADORA ATÉ 2 HDS	R\$ 19.787,60	RS 19.787,60

 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			OU SSDS, CONTROLADORA RAID, 2X2TB, 72K, RPM, SATA, 6GBPS, 35IN HOT-PLUG HARD DRIVE, PLACA DE INTERFACE DE REDE COM 2 PORTAS DE 1GB, FONTE DE ALIMENTAÇÃO REDUNDANTE HOT PLUG, 495W, CABO DE FORÇA, C13, BR14136, 2M, 250V, 10A, BRASIL IDRAC8 EXPRESS, CONTROLADORA DE ACESSO REMOTO INTEGRADO, EXPRESS, DRIVE ÓPTICO DVD-RW, MÍNIMO 3 ANOS DE GARANTIA COM ATENDIMENTO LOCAL. MARCA: THINKSYSTEM SR250		
--	--	--	---	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 21.237,60** (Vinte e um mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.



**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
020104.122.2001.6202 339030	4380
020104.122.2001.5201 449052	4391
040112.122.6001.5601 449052	4644
040112.361.6004.5607 449052	6583
060110.301.8002.5805 449052	5257
060110.305.8006.5819 449052	4781
070208.122.9004.5903 449052	5564
070208.243.9003.5932 449052	6588
070208.244.9002.5931 449052	5730
070208.243.9003.5932 449052	5768
070208.244.9009.5934 449052	5821
070208.244.9004.5938 449052	6501
070208.244.9002.5931 449052	5732

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**



Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

## **II – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.
- c) A entrega dos materiais destinados a atender a **Secretaria Municipal de Educação**, diretamente nas dependências do ANEXO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Euclides Liberato, nº 1.405 – Bairro: Jardim Regalito – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Setembro de 2022.

**RONALDO ALVES SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

**ALINE CRISTINA  
PEREIRA**

**SANTOS:40968427  
880**

Assinado de forma digital  
por ALINE CRISTINA  
PEREIRA  
SANTOS:40968427880  
Dados: 2022.10.18 10:52:15  
-03'00'

**BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI**

Ariane Cristina da Silva  
CPF nº 330.235.608-03  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

*Claudio S. S. Martin*  
*MG. 13.110.133*

*Roberto R. Santos*  
*MG. 12.890.226*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 191/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA DRONE AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **DRONE AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI**, estabelecida na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº500, sala 529, no bairro Jardim Oceania, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 39.935.802/0001-29, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Julius César de Carvalho Guimarães Filho, portador da Carteira de Identidade nº 5330398, Expedida pela SSP/PE e CPF nº 033.277.294-25, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Materiais de Informática (Fracassados e Ausentes do Pregão Eletrônico 025/2021)**, a serem realizadas de forma parcelada,, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	Unid.	01	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA, PORTÁTIL, TIPO DRONE. - PESO MÁXIMO DE 600G - - Homologada pela ANATEL - Autonomia de voo de ~35 minutos (+- 2 minutos) - Resistência máxima ao vento 8,5-10,5 m/s (nível 5). - Detecção de obstáculos em, no mínimo, 3 direções - Hélices dobráveis - Com GPS - Armazenamento interno de, no mínimo, 8GB - Deve suportar cartão de memória de 128GB - Acompanhado de câmera com sensor CMOS de 12MP e 48MP, capaz de	RS 8.400,00	RS 8.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			produzir vídeos em 4K a 60FPS (com decodificação H.265) - Gimbal com estabilização 3 eixos (inclinação, rolo, panorâmica) - Garantia mínima de 12 meses - Composição mínima do combo 1 x Aeronave/Drone 1 x Controle Remoto 3 x Baterias (1 Padrão + 2 Extras) 1 x Cabo de Energia (Padrão BR) 1 x Carregador de Bateria Bivolt 1 x Hub de Carregamento Para Três Baterias 1 x Adaptador de Bateria Para (Power Bank) 1 x Case Com 3 Filtros ND (16/64/256) 6 x Pares de Hélices 1 x Protetor do Gimbal 2 x Sticks Para o Rádio Controle 1 x Cabo RC (USB Type-C) 1 x Cabo RC (Micro USB) 1 x Cabo RC (Lightning) 1 x Cabo Tipo C 1 x Bolsa Para Transporte 1 x Manuais em Português. MARCA: AIR 2 (KIT STANDARD)		
--	--	--	---	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 8.400,00** (Oito mil e quatrocentos reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
020104.122.2001.6202 339030	4380
020104.122.2001.5201 449052	4391
040112.122.6001.5601 449052	4644
040112.361.6004.5607 449052	6583
060110.301.8002.5805 449052	5257
060110.305.8006.5819 449052	4781
070208.122.9004.5903 449052	5564
070208.243.9003.5932 449052	6588
070208.244.9002.5931 449052	5730
070208.243.9003.5932 449052	5768
070208.244.9009.5934 449052	5821
070208.244.9004.5938 449052	6501
070208.244.9002.5931 449052	5732

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



### **I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

### **II – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.
- c) A entrega dos materiais destinados a atender a **Secretaria Municipal de Educação**, diretamente nas dependências do ANEXO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Euclides Liberato, nº 1.405 – Bairro: Jardim Regalito – nesta cidade, no prazo



máximo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Setembro de 2022.

*Ronaldo Alves Silva*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**RONALDO ALVES SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

JULIUS CESAR DE  
CARVALHO  
GUIMARAES  
FILHO:03327729425

Assinado de forma digital por  
JULIUS CESAR DE CARVALHO  
GUIMARAES FILHO:03327729425  
Data: 2022.09.15 16:21:40 -03'00'

**DRONE AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI**  
Julius César de Carvalho Guimarães Filho  
CPF nº 033.277.294-25  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

*Claudio Vely P. S. Machado*

*MG. 13.116.133*

NOME:

RG:

*Flaviano P. Sales*

*MG. 12.890.226*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 192/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA GM DISTRIBUIDORA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **GM DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Avenida Bias Fortes, nº 09, no bairro Centro, na cidade de Brasília de Minas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 07.446.880/0001-73 e Inscrição Estadual sob o nº 086347489.00-48, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fernanda Gonçalves de Moraes, portador da Carteira de Identidade nº MG-15.794.918, Expedida pela PC/MG e CPF nº 095.908.086-46, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Materiais de Informática (Fracassados e Ausentes do Pregão Eletrônico 025/2021)**, a serem realizadas de forma parcelada,, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Unid.	02	CARTÃO DE MEMÓRIA- CARTÃO DE MEMÓRIA DE 64GB MICRO SD COM ADAPTADOR PARA . cartão SD classe igual ou superior a 4 com velocidade de leitura igual ou superior a 6 MB/s e de gravação com taxa igual ou maior que 1,5 MB/s. MARCA: SANDISK	R\$ 74,90	R\$ 149,80
14	Unid.	01	TRIPÉ - TRIPÉ PARA CÂMERAS DE VÍDEO EM ALUMÍNIO COM PARTES PLÁSTICAS . Altura máxima 1,80mts Altura mínima 68cm Capacidade de 2,5kg Pernas com travas de borracha para	R\$ 275,00	R\$ 275,00

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			assegurar contra escorregões. <b>MARCA: UNIVERSAL</b>		
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 424,80** (Quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

*uv*

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
020104.122.2001.6202 339030	4380
020104.122.2001.5201 449052	4391
040112.122.6001.5601 449052	4644
040112.361.6004.5607 449052	6583
060110.301.8002.5805 449052	5257
060110.305.8006.5819 449052	4781
070208.122.9004.5903 449052	5564
070208.243.9003.5932 449052	6588
070208.244.9002.5931 449052	5730
070208.243.9003.5932 449052	5768
070208.244.9009.5934 449052	5821
070208.244.9004.5938 449052	6501
070208.244.9002.5931 449052	5732

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

## **II – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, n° 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.
- c) A entrega dos materiais destinados a atender a **Secretaria Municipal de Educação**, diretamente nas dependências do ANEXO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Euclides Liberato, n° 1.405 – Bairro: Jardim Regalito – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

*uv*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Setembro de 2022.

*Ronaldo Alves Silva*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**RONALDO ALVES SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

*Fernanda Gonçalves de Moraes*  
**GM DISTRIBUIDORA LTDA**  
Fernanda Gonçalves de Moraes  
CPF nº 095.908.086-46  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Cláudio Delcy Martins*  
RG: *MG. 13.116.133*

NOME: *Ronaldo P. Santos*  
RG: *MG. 12.890.226*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 193/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA MJF INFORMÁTICA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **MJF INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Avenida Contorno, nº9.939, sala 203, no bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 14.443.066/0001-60 e Inscrição Estadual sob o nº 003193598.00-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcelo José Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº MG 2.538.185, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 481.438.556-00, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Materiais de Informática (Fracassados e Ausentes do Pregão Eletrônico 025/2021)**, a serem realizadas de forma parcelada,, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Unid.	01	CÂMERA FILMADORA DIGITAL PORTÁTIL RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 12.0 MEGAPIXELS . Interface MicroSD, Micro-HDMI, Mini USB Lente com abertura ótica f/2.8 Com capacidade de captura de fotos de 12MPixel em disparo contínuo de até 30 fotos por segundo Com microfone interno embutido Formato de vídeo codec H264, mp4 Com recursos de conexão wifi embutido Resolução de vídeo 4k/15fps, 1080p/60fps, 960p/100fps, 720p/120fps Peso máximo da Câmera sem acessórios 89 g	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			Acessórios inclusos 1 (uma) Bateria Recarregável de Lítion-Íon, 1 (um) cabo de carregamento USB, caixa à prova d' água para 40 metros, 1 (uma) fivela para liberação rápida, 1 (um) suporte curvo e 1 (um) suporte plano com adesivo, braço ajustável em 03 direções, 1 (um) controle remoto wi-fi. Observação todos acessórios deverão ser originais e fornecidos pelo fabricante da câmera ofertada. Incluso kit de suporte com ventosa. MARCA: ANDOER		
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 2.600,00** (Dois mil e seiscentos reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irremovíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
020104.122.2001.6202 339030	4380
020104.122.2001.5201 449052	4391
040112.122.6001.5601 449052	4644
040112.361.6004.5607 449052	6583
060110.301.8002.5805 449052	5257
060110.305.8006.5819 449052	4781
070208.122.9004.5903 449052	5564
070208.243.9003.5932 449052	6588
070208.244.9002.5931 449052	5730
070208.243.9003.5932 449052	5768
070208.244.9009.5934 449052	5821
070208.244.9004.5938 449052	6501
070208.244.9002.5931 449052	5732

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

**II – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.
- c) A entrega dos materiais destinados a atender a **Secretaria Municipal de Educação**, diretamente nas dependências do ANEXO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Euclides Liberato, nº 1.405 – Bairro: Jardim Regalito – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Setembro de 2022.

  
RONALDO ALVES SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**RONALDO ALVES SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

MJF  
INFORMATICA  
LTDA:144430660  
00160

Digitally signed by MJF INFORMATICA  
LTDA:1444306600160  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, postalCode=3913500000160, ou=Prefeitura Municipal de São Francisco, ou=Informática LTDA:1444306600160  
c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, postalCode=3913500000160, ou=Prefeitura Municipal de São Francisco, ou=Informática LTDA:1444306600160  
DN: 2022.09.13 14:06:30 -05'00'

**MJF INFORMÁTICA LTDA**  
Marcelo José Ferreira  
CPF nº 481.438.556-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Claudio Vesp P. S. Martins  
RG: MG. 13.110.133

NOME: Rayane Mendes Vides Santos  
RG: MG 18.216.439



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 194/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Rua Natal, nº860, no bairro Jardim Palmeiras, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 45.785.473/0001-80 e Inscrição Estadual sob o nº 004302395.00-59, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Noel Martins de Souza, portador da Carteira de Identidade nº M 9232804, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 031.605.126-81, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Materiais de Informática (Fracassados e Ausentes do Pregão Eletrônico 025/2021)**, a serem realizadas de forma parcelada,, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Unid.	08	SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000 MBPS. Padrões e Protocolos IEEE 8023 / 8023u / 8023ab / 8023x / 8021p - Interface 8 Portas 10/100/1000 Mbps, Auto-Negociação, Auto-MDI / MDIX - Quantidade de Ventoinhas Sem Ventoinhas - Consumo de Energia Máximo 33W (220V/50Hz) - Fonte de Alimentação Externa Saída 9VDC / 06A - Entrada 100-240VAC, 50/60Hz - Tamanho de Buffer 15Mb - Indicador LED Energia de Sistema Indicadores Power Speed e Link, de sistema e de atividade por porta	R\$ 164,00	R\$ 4.920,00

1  
NOEL MARTINS DE SOUZA:03160512681 Assinado de forma digital por NOEL MARTINS DE SOUZA:03160512681 Data: 2022.09.15 15:43:12 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			incorporada em cada porta RJ-45 - Dimensões (L X C X A) 158x101x25mm DESEMPENHO - Taxa de Encaminhamento de Pacotes 119Mpps - Tabela de Endereços MAC 4K - Memória de Buffer de Pacote 15Mb - Jumbo Frame 16KB CARACTERÍSTICAS DE SOFTWARE - Características Avançadas Tecnologia verde, economizando energia até 82% 8023X Controle de fluxo 8021p / DSCP QoS 1 IGMP Snooping 1 - Método de Transferência Store-and-Forward. <b>MARCA: MERCOSYS</b>		
08	Unid.	22	ROTEADOR WI-FI ACTION RG 1200 POSSUI 4 PORTAS GIGABIT (10/100/1000) E, TRABALHA com a tecnologia AC, ou seja, atua Nas frequências 2,4 e 5 GHz, garantindo uma conexão mais Veloz e estável. Com ele é possível ter acessos mais rápido à Internet com diversos dispositivos simultâneos em uma rede Sem fio de alta velocidade. Sua instalação e gerenciamento Podem ser feitos através da interface web e via aplicativo Wi-fi Control Home, disponível para Android® ou iOS® de Forma rápida e fácil. ESPECIFICAÇÕES - AC 1200 - 4 portas Gigabit Ethernet (10/100/1000) - AC Dual band 2.4 e 5 GHz - App Wi-Fi Control Home - Instalação superfácil - Controle parental - QoS - Compatível com IPv6 - 4 antenas fixas de 5 dBi - 3 portas LAN (10/100/1000 Mbps cada) - 1 porta internet (10/100/1000 Mbps) - Chipset Realtek® RTL8197FS + RTL8367R + RTL8812BRH - Memória Flash 8 MB - Memória Ram 128 MB. <b>MARCA: INTELBRAS</b>	RS 270,00	RS 5.940,00
09	Unid.	01	CÂMERA FOTOGRÁFICA - TIPO SEMIPROFISSIONAL ZOOM ÓPTICO MÍNIMO DE 60X. Resolução mínima 24,1 MP – para fotos e 4K24p - para vídeos Sensor CMOS Recurso de foto em sequência	RS 6.198,00	RS 6.198,00

2

NOEL MARTINS DE SOUZA:03160512681 Assinado de forma digital por NOEL MARTINS DE SOUZA:03160512681 Dados: 2022.09.15 15:47:25 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			(mínimo 5 fps), Tela LCD, sensível ao toque de 3,0 Tipo de visor Pentaprisma Tela retrátil Recursos de cartão de memória e conectividade USB, Bluetooth, WIFI, HDMI Sensibilidade do ISO 100-25600 Lentes 18-55 + 55-250mm Fonte de alimentação bateria de íon de lítio recarregável Conector para recarga Flash embutido. Alça de pescoço Carregador de bateria. <b>MARCA: CANON</b>		
17	Unid.	01	MICROFONE CONDENSADOR - MICROFONE CONDENSADOR. CONECTOR XLR 3 PINOS . (preferencialmente banhado a ouro). Padrões supercardióide, omnidirecional e figura de 8. Duas cápsulas de diafragma grande (pelo menos 19mm). Opção de filtro high-pass. Chave atenuadora -10dB. Resposta de frequência de 40Hz a 10kHz. <b>MARCA: VOKAL</b>	R\$ 894,00	R\$ 894,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 17.952,00** (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.

NOEL MARTINS DE  
SOUZA:03160512681

Assinado de forma digital por  
NOEL MARTINS DE  
SOUZA:03160512681  
Dados: 2022.09.15 15:43:50 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
020104.122.2001.6202 339030	4380
020104.122.2001.5201 449052	4391
040112.122.6001.5601 449052	4644
040112.361.6004.5607 449052	6583
060110.301.8002.5805 449052	5257
060110.305.8006.5819 449052	4781
070208.122.9004.5903 449052	5564
070208.243.9003.5932 449052	6588
070208.244.9002.5931 449052	5730
070208.243.9003.5932 449052	5768
070208.244.9009.5934 449052	5821
070208.244.9004.5938 449052	6501

NOEL MARTINS DE  
SOUZA:03160512681

4  
Assinado de forma digital por  
NOEL MARTINS DE  
SOUZA:03160512681  
Dados: 2022.09.15 15:44:01 -03'07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



070208.244.9002.5931 449052

5732

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

**II – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, n° 1.901 – Bairro:

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

c) A entrega dos materiais destinados a atender a **Secretaria Municipal de Educação**, diretamente nas dependências do ANEXO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Euclides Liberato, nº 1.405 – Bairro: Jardim Regalito – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

NOEL MARTINS DE SOUZA:0316051268 Assinado de forma digital por NOEL MARTINS DE SOUZA:0316051268  
1 08/06/2022 09:19:15 -03'00' 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Setembro de 2022.

  
**RONALDO ALVES SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

NOEL MARTINS DE  
SOUZA:03160512681

Assinado de forma digital por  
NOEL MARTINS DE  
SOUZA:03160512681  
Dados: 2022.09.15 15:44:46 -03'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



NOEL MARTINS DE  
SOUZA:03160512681

Assinado de forma digital por  
NOEL MARTINS DE  
SOUZA:03160512681  
Dados: 2022.09.15 15:44:58 -03'00'

**PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA**

Noel Martins de Souza  
CPF nº 031.605.126-81  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Claudio Velp Martins  
RG: MG.13.116.133

NOME: Renato R. Sales  
RG: MG.12.890.226



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 195/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA ROCAS PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **ROCAS PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Setor Rua 04B, Chácara 282, lote 30, no bairro Vicente Pires, na cidade de Brasília /DF, inscrita no CNPJ sob nº 34.705.423/0001-29 e Inscrição Estadual sob o nº 0793622500192, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Roberto Teixeira de Matos Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 2.222.101, Expedida pela SSP/DF e CPF nº 002.015.421-61, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Materiais de Informática (Fracassados e Ausentes do Pregão Eletrônico 025/2021)**, a serem realizadas de forma parcelada,, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unid.	02	KIT DE FERRAMENTAS PARA COMPUTADOR. 13 PEÇAS - Material Aço carbono, PP, PVC • Profissional (PRO) - Contém 13 peças 02 pinças 01 Tubo plástico 01 Chave teste 01 Extrator com 3 garras 01 Chave Torx T15 02 Chaves Philips 1 • 0 02 Chaves de Fenda 3/16 • 1/8 02 Chaves Canhão 3/16 • 1/4 01 Alicata de bico meia-cana 5 com mola • Acompanha estojo. <b>MARCA: THTOOLS</b>	R\$ 164,00	R\$ 328,00

ROCAS PRODUTOS DE  
 INFORMÁTICA E  
 SERVIÇOS  
 LTDA 34.705.423/0001-29



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



11	Unid.	01	ESTABILIZADOR DE CELULAR - COM NO MÍNIMO 3 EIXOS; TIPO: mão Conectividade Bluetooth Titulação ângulo 270° Ângulo de rolamento 180° Ângulo panorâmico 320° Material ABS Cabo de dados USB incluso. <b>MARCA: COIBEU</b>	R\$ 650,00	R\$ 650,00
12	Unid.	01	ILUMINADOR LED - ILUMINADOR (LED) PROFISSIONAL BI-COLOR C/ FONTE . Temperatura da cor 3300k a 5600k Controle remoto incluso sem fio, alcance mínimo 20mts Incluso suporte de mão Incluso pedestal Incluso 2 (dois) filtros laranja e difusor Obs incluir bateria correspondente. <b>MARCA: GODOX</b>	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
15	Unid.	01	H.D. (DISCO RÍGIDO) EXTERNO PORTÁTIL - HD EXTERNO 2TB - TIPO EXTERNO, PORTÁTIL, . conexão USB 3.0, capacidade de armazenamento de 2TB velocidade mínima de transferência de dados 480 Mb/s usando USB 2.0 Alimentação via USB Conteúdo da embalagem um disco rígido externo, um cabo USB e um manual de instruções. <b>MARCA: SEAGATE</b>	R\$ 388,00	R\$ 388,00
18	Unid.	01	DISCO RÍGIDO INTERNO (SSD) - DISCO RÍGIDO INTERNO SSD, CAPACIDADE 01TB, . interface sata iii, velocidade de leitura até 550 mbps, velocidade de escrita até 520 mbps. <b>MARCA: WELJINTO</b>	R\$ 775,00	R\$ 775,00
19	Unid.	01	CELULAR (SMARTPHONE) CELULAR COM SISTEMA OPERACIONAL IOS 14 OU SUPERIOR, . com tela de 6.5x160,9, processador A14 Bionic, conectividade 5G e 128GB de memória interna com carregador e cabo de dados/carga. Descrição do sistema operacional Chip A14 Bionic ou superior Tela com 5,4 polegadas (diagonal) ou superior Sistema Operacional iOS 14 ou superior Armazenamento interno 128GB ou superior Cor preta, prata , branco ou	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			cinza Câmera de 12MP, Abertura f/2.2 Conectividade Bluetooth 5.0 NFC com modo leitura. Acessório incluído cabo de USB-C padrão Lightning . <b>MARCA: APPLE</b>		
20	Unid.	01	CARREGADOR (MESMA MARCA DO CELULAR, ITEM ANTERIOR) ORIGINAL DE 20W OU SUPERIOR . com cabo de carga. <b>MARCA: APPLE</b>	R\$ 207,00	R\$ 207,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 15.348,00** (Quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

ROÇAS PRODUTOS DE  
INFORMÁTICA E  
SERVIÇOS  
LTDA-34705423000129

Assinado de forma digital por  
ROÇAS PRODUTOS DE  
INFORMÁTICA E SERVIÇOS  
LTDA-34705423000129  
Data: 2022.09.15 14:47:14  
0300



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
020104.122.2001.6202 339030	4380
020104.122.2001.5201 449052	4391
040112.122.6001.5601 449052	4644
040112.361.6004.5607 449052	6583
060110.301.8002.5805 449052	5257
060110.305.8006.5819 449052	4781
070208.122.9004.5903 449052	5564
070208.243.9003.5932 449052	6588
070208.244.9002.5931 449052	5730
070208.243.9003.5932 449052	5768
070208.244.9009.5934 449052	5821
070208.244.9004.5938 449052	6501
070208.244.9002.5931 449052	5732

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

## II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.
- c) A entrega dos materiais destinados a atender a **Secretaria Municipal de Educação**, diretamente nas dependências do ANEXO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Euclides Liberato, nº 1.405 – Bairro: Jardim Regalito – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

ROCKS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS  
LTD A 347 05423000  
129

Assinado de forma digital por ROCKS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS  
CPF: 06.904.230/0001-13  
Data: 2022.09.15 14:47:31 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Setembro de 2022.

*Ronaldo Alves Silva*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**RONALDO ALVES SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

ROCAS PRODUTOS DE  
INFORMATICA E SERVICOS  
LTDA:34705423000129

Assinado de forma digital por  
ROCAS PRODUTOS DE  
INFORMATICA E SERVICOS  
LTDA:34705423000129  
Dados: 2022.09.13 14:48:08 -03'00'

**ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA**

Roberto Teixeira de Matos Júnior

CPF nº 002.015.421-61

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Claudio Dely P. S. Martin*  
RG: *MG. 13.116.133*

NOME: *Ronaldo P. S. Martin*  
RG: *MG. 12.890.226*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº 196/2022



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA VANESSA ANGÉLICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR 06180888655.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **VANESSA ANGÉLICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR 06180888655**, estabelecida na Rua Pereira Guimarães, nº63, no bairro Centro, na cidade de Matcus Leme, inscrita no CNPJ sob nº 24.501.724/001-87 e Inscrição Estadual sob o nº 002735162.00-83, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar, portador da Carteira de Identidade nº MG 9 316 709, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 061.808.886-55, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Materiais de Informática (Fracassados e Ausentes do Pregão Eletrônico 025/2021)**, a serem realizadas de forma parcelada,, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Unid.	83	MICRO COMPUTADOR COMPLETO, GABINETE ATX PRETO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO 400W. PROCESSADOR INTEL CORE I3 10100 AMD RYZEN equivalente ou processador superior, PLACA MÃE, MEMÓRIA 4GB DDR4, SSD 240GB, ENTRADA HDMI, USB 20, USB 30, VGA, LAN 10/100/1000 RJ-45 , SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 LICENCIADO, GRAVADOR DE DVD PRETO (DVD/CD), TECLADO MULTIMÍDIA USB PRETO,	R\$ 2.500,00	R\$ 207.500,00

1

VANESSA  
GONZAGA  
COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS  
724000187

Assinado em nome de: VANESSA GONZAGA  
EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS  
724000187



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			MOUSE ÓPTICO USB, CAIXA DE SOM USB, MONITOR LED 18 OU SUPERIOR. MARCA: BRAZIL PC		
21	Unid.	01	NOTEBOOK, DESCRIÇÃO PROCESSADOR AMD R5 8GB (GEFORCE GTX1650 4GB), armazenamento 1TB + 256GB SSD 15,6 FHD, Rede Ethernet network 10/100/1000 RJ-45, Conexão Wireless, Bluetooth 4.0, Áudio, Portas 01 entrada HDMI, 01 entrada USB 3.0, 02 entradas USB 2.0, 01 entrada combinada para fone de ouvido/microfone, mouse Touchpad Eletrostático, Bateria Íons de lítio, Garantia 12 meses. MARCA: ACER ASPIRE 5	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 213.200,00** (Duzentos e treze mil e duzentos reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.

VANESSA  
GONZAGA  
COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS  
724000187

Assinado de forma  
digital por VANESSA  
GONZAGA COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS  
0189  
Data: 2022.06.20  
10:44:29 -0300

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
020104.122.2001.6202 339030	4380
020104.122.2001.5201 449052	4391
040112.122.6001.5601 449052	4644
040112.361.6004.5607 449052	6583
060110.301.8002.5805 449052	5257
060110.305.8006.5819 449052	4781
070208.122.9004.5903 449052	5564
070208.243.9003.5932 449052	6588
070208.244.9002.5931 449052	5730
070208.243.9003.5932 449052	5768
070208.244.9009.5934 449052	5821
070208.244.9004.5938 449052	6501
070208.244.9002.5931 449052	5732

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

## II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.
- c) A entrega dos materiais destinados a atender a **Secretaria Municipal de Educação**, diretamente nas dependências do ANEXO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Euclides Liberato, nº 1.405 – Bairro: Jardim Regalito – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

VANESSA  
GONZAGA  
COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS  
72400187

Assinado de forma  
digital por VANESSA  
GONZAGA, COMERCIO  
DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS  
187  
Data: 2022.09.20  
10:49:31 -03'00'

4



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de Setembro de 2022.

  
**RONALDO ALVES SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
**CONTRATANTE**

VANESSA GONZAGA  
COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS  
ELETRONIC:2450172400  
0187

Assinado de forma digital por  
VANESSA GONZAGA  
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONIC:24501724000187  
Dados: 2022.09.20 10:50:14  
-03'00'

**VANESSA ANGÉLICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR 06180888655**  
Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar  
CPF nº 061.808.886-55  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



TESTEMUNHAS:

NOME: Claudio Delip Martins  
RG: MG. 13.116.133

NOME: Ronaldo P. Santos  
RG: MG. 12.890.226